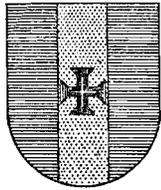


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 70

Quarta-feira, 11 de Maio de 1988

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 540/88:**

Aprova a Conta de Gerência da Região do ano de 1983.

**Resolução n.º 541/88:**

Aprova a Conta de Gerência da Região do ano de 1984.

**Resolução n.º 542/88:**

Aprova a Conta de Gerência da Região do ano de 1985.

**Resolução n.º 543/88:**

Aprova a Conta de Gerência da Região do ano de 1986.

**Resolução n.º 544/88:**

Autoriza a admissão de Ana Virgínia Anróbe Valente da Silva, com a categoria de técnica-superior de 2.ª classe, para exercer funções no âmbito da Direcção Regional da Agricultura da Secretaria Regional da Economia.

**Resolução n.º 545/88:**

Autoriza a admissão de António Paulo Sousa Franco Santos, com a categoria de técnico-superior de 2.ª classe, para exercer funções no âmbito da Direcção Regional da Agricultura, da Secretaria Regional da Economia.

**Resolução n.º 546/88:**

Autoriza a promoção de José Maria de Freitas e de João Carlos Bento dos Santos para as categorias de técnico-superior principal e de técnico-superior de 1.ª classe, respectivamente, do quadro do pessoal da Direcção Regional de Obras Públicas.

**Resolução n.º 547/88:**

Adjudica a prestação de serviços concernentes ao controlo e fiscalização da empreitada de construção do viaduto sobre a Ribeira do Porto Novo à sociedade denominada «CENOR — CONSULTORES PARA ESTUDOS E OBRAS, LIMITADA».

**Resolução n.º 548/88:**

Declara a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à obra de «construção do acesso

de ligação da E.A. 110 à Praia» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

**Resolução n.º 549/88:**

Autoriza a promoção de diversos funcionários para a categoria de técnico-principal de análises clínicas e saúde pública da carreira de diagnóstico e terapêutica do quadro do pessoal da Direcção Regional da Saúde Pública.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 540/88**

Conforme dispõe o Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76 de 30 de Abril (Artigo 22.º, alínea g), compete à Assembleia Regional da Madeira a aprovação das contas da Região respeitantes a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se deve considerar de natureza política, ao Tribunal de Contas caberá o juízo da legalidade das mesmas contas regionais.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região.

É o que, presentemente, o executivo faz em relação às Contas de Gerência do ano Económico de 1983.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Maio de 1988, resolveu:

1. Aprovar, mediante proposta do Secretário Regional do Plano, a Conta de Gerência da Região do ano de 1983, documento que consta de 176 folhas, cujo original, assinado por todos os membros do Governo desta Região, se encontra arquivado na Secretaria da Presidência do Governo.

2. Remeter a Conta à Assembleia Regional para os efeitos consignados na alínea g) do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76 de 30 de Abril.

3. Remeter a Conta ao Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 541/88

Conforme dispõe o Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril (Artigo 22.º, alínea g), compete à Assembleia Regional da Madeira a aprovação das contas da Região respeitante a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se deve considerar de natureza política, ao Tribunal de Contas caberá o juízo da legalidade das mesmas contas regionais.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região.

É o que, presentemente, o executivo faz em relação às Contas de Gerência do ano Económico de 1984.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Maio de 1988, resolveu:

1. Aprovar, mediante proposta do Secretário Regional do Plano, a Conta de Gerência da Região do ano de 1984, documento que consta de 218 folhas, cujo original, assinado por todos os membros do Governo desta Região, se encontra arquivado na Secretaria da Presidência do Governo.

2. Remeter a Conta à Assembleia Regional para os efeitos consignados na alínea g) do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76 de 30 de Abril.

3. Remeter a Conta ao Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 542/88

Conforme dispõe o Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril (Artigo 22.º, alínea g), compete à Assembleia Regional da Madeira a aprovação das contas da Região respeitante a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se deve considerar de natureza política, ao Tribunal de Contas caberá o juízo da legalidade das mesmas contas regionais.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região.

É o que, presentemente, o executivo faz em relação às Contas de Gerência do ano Económico de 1985.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Maio de 1988, resolveu:

1. Aprovar, mediante proposta do Secretário Regional do Plano, a Conta de Gerência da Região do ano de 1985, documento que consta de 187 folhas, cujo original, assinado por todos os membros do Governo desta Região, se encontra arquivado na Secretaria da Presidência do Governo.

2. Remeter a Conta à Assembleia Regional para os efeitos consignados na alínea g) do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76 de 30 de Abril.

3. Remeter a Conta ao Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 543/88

Conforme dispõe o Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril (Artigo 22.º, alínea g), compete à Assembleia Regional da Madeira a aprovação das contas da Região respeitante a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se deve considerar de natureza política, ao Tribunal de Contas caberá o juízo da legalidade das mesmas contas regionais.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região.

É o que, presentemente, o executivo faz em relação às Contas de Gerência do ano Económico de 1986.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Maio de 1988, resolveu:

1. Aprovar, mediante proposta do Secretário Regional do Plano, a Conta de Gerência da Região do ano de 1986, documento que consta de 176 folhas, cujo original, assinado por todos os membros do Governo desta Região, se encontra arquivado na Secretaria da Presidência do Governo.

2. Remeter a Conta à Assembleia Regional para os efeitos consignados na alínea g) do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76 de 30 de Abril.

3. Remeter a Conta ao Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 544/88**

Considerando que as necessidades permanentes dos serviços devem ser satisfeitas por pessoal integrado nos respectivos quadros;

Considerando ser de extrema necessidade a admissão de um técnico superior licenciado em Arquitectura Paisagista na Direcção Regional de Agricultura;

Verificando-se que Ana Virgínia Arrôbe Valente da Silva, possui a formação requerida;

Verificando-se que existem vagas no respectivo quadro de pessoal;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Maio de 1988, resolveu admitir Ana Virgínia Arrôbe Valente da Silva como técnica superior de 2.º classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura, da Secretaria Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 545/88**

Considerando ser de extrema necessidade a admissão de um técnico superior licenciado em Agronomia Agro-industrial na Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícola;

Verificando-se que o técnico superior António Paulo Sousa Franco Santos, com contrato além dos quadros, possui a formação requerida e vem exercendo as suas funções com elevado sentido da responsabilidade e reconhecida competência;

Verificando-se que existem vagas no respectivo quadro de pessoal;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Maio de 1988, resolveu admitir António Paulo Sousa Franco Santos como técnico superior de 2.º classe, da carreira de engenheiro, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura, da Secretaria Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 546/88**

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do concurso de acesso que, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos mandado aprovar pelo Despacho Conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Equipamento Social de 15 de Março de 1984, foi aberto pelo Aviso

publicado no Jornal Oficial n.º 87, II Série, de 12.11.87.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Maio de 1988, resolveu autorizar as seguintes promoções:

— Direcção Regional de Obras Públicas;

— Técnico Superior Principal — José Maria de Freitas

— Técnico Superior de 1.ª classe — João Carlos Bento dos Santos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 547/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Maio de 1988, depois de ter tomado conhecimento do Relatório da Comissão de Análise das Propostas presentes ao Concurso Limitado para o «Controlo e Fiscalização da empreitada de construção do Viaduto sobre a Ribeira do Porto Novo», resolve adjudicar à «CENOR — Consultores para Estudos e Obras, Lda. pelo valor de 1 523 653\$80, mensais a referida fiscalização, e pelo prazo de construção de 26 meses da referida obra no valor global de 39 615 000\$00, referente à proposta variante por ser financeira e tecnicamente a mais vantajosa.

A cobertura orçamental é dada através da rubrica n.º 04/50/05.06/717.09 e fica autorizado o Secretário Regional do Equipamento Social a outorgar o respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 548/88**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Maio de 1988, resolveu:

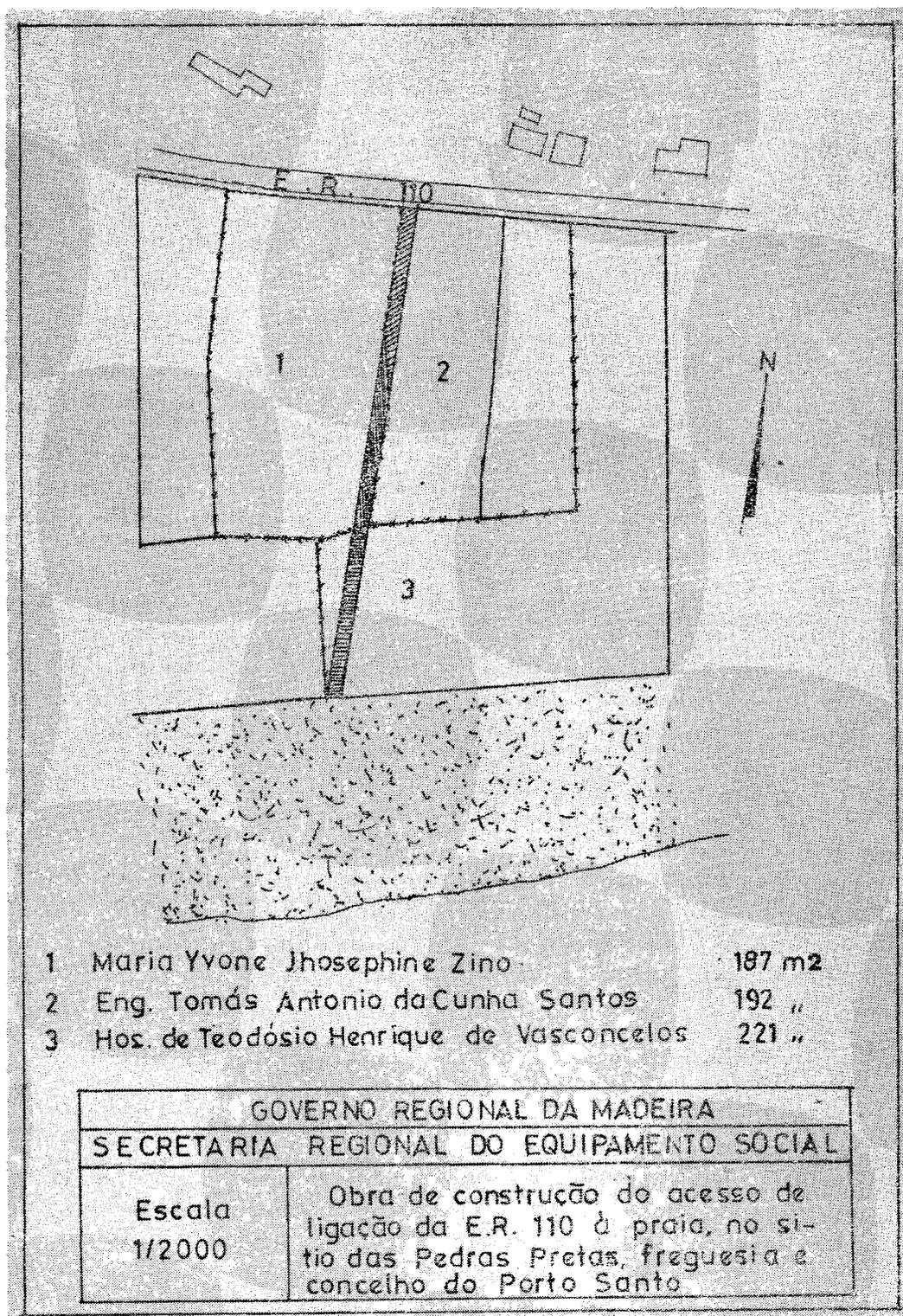
No uso das atribuições conferidas pelo Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio e nos termos e ao abrigo dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos decretos-leis n.ºs 154/83 e 413/83, de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros, sem reserva alguma), constantes da planta anexa, localizados no sítio das

Pedras Pretas, freguesia e concelho do Porto Santo, necessários à «Obra de construção do acesso de ligação da E. R. 110 à Praia», a levar a efeito por este Governo Regional, através da sua Secretaria Regional do Equipamento Social.

Simultaneamente e em consequência, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, é autorizada a sobredita Secretaria Re-

gional do Equipamento Social a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.



**Resolução n.º 549/88**

Considerando que se trata de funcionários aprovados e Classificados no concurso de promoção à categoria de Técnico Principal de Análises Clínicas e Saúde Pública, da Carreira de Diagnóstico e Terapêutica, Ramo Laboratorial, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública, aberto por aviso publicado no Jornal Oficial da Região, n.º 43, II Série, de 14 de Julho de 1987;

Considerando que existem vagas no respectivo quadro de pessoal devidamente orçamentadas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Maio de 1988, resolveu:

Promover à categoria de Técnico Principal de

Análises Clínicas e Saúde Pública da Carreira de Diagnóstico e Terapêutica, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública, os Técnicos de 1.ª classe de Análises Clínicas e Saúde Pública pertencentes ao mesmo quadro, a seguir designados:

Maria Ângela Teixeira Pereira Sousa

Maria Bernardete Vasconcelos Abreu

Maria Augusta de Sousa Jardim Nunes

Maria da Conceição Fernandes Camacho Vasconcelos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

## Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As três séries	Ano ...	3 200\$	Semestre ... .. 1 600\$
As duas séries	» ...	2 800\$	» ... .. 1 400\$
A 1. <sup>a</sup> série	» ...	1 400\$	» ... .. 700\$
A 2. <sup>a</sup> série	» ...	1 400\$	» ... .. 700\$
A 3. <sup>a</sup> série	» ...	1 400\$	» ... .. 700\$
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00			
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)			

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».